

RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº: 59580.000994/2023-28

REFERÊNCIA: Contratação dos serviços continuados de limpeza e conservação em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para o asseio, conservação e higienização das instalações da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, localizada em São Luís – MA.

RECORRENTE: HORUS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 22.480.059/0001-67.

RECORRIDA: LAVS SERVIÇOS ESPECIAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 73.968.752/0001-14.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa HORUS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 22.480.059/0001-67, em face da habilitação da LAVS SERVIÇOS ESPECIAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ 73.968.752/0001-14, no Pregão eletrônico nº 07/2023. A manifestação de intenção de recurso e o recurso foram apresentados tempestivamente, estando, assim, presente o pressuposto para seu julgamento.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente, observando o disposto no § 1º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, assim como o item 5 do Edital nº 07/2023, apresentou, tempestivamente, as razões recursais, as quais podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal e no endereço eletrônico: <https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/8a-superintendencia-regional-sao-luis-ma/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-07-2023/>

3. DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida, observando o disposto no § 2º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, assim como o item 5 do Edital nº 07/2023, apresentou, tempestivamente, suas contrarrazões ao recurso

interposto pela Recorrente, que podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal e no endereço eletrônico: <https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/8a-superintendencia-regional-sao-luis-ma/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-07-2023/>

4. DA ANÁLISE E ALEGAÇÕES

Apresentada, tempestivamente, as razões recursais, analisaremos os pontos discorridos pela Recorrente:

4.1. Os atestados de capacidade técnica profissional e operacional, não comprovam a execução dos serviços mensais nos moldes exigidos pelo Edital nº07/2023.

A Recorrente alega que a Recorrida não apresentou os atestados de capacidade técnica profissional e operacional condizentes com a comprovação necessária e com a similaridade exigida na alínea “a”, do subitem 10.2, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital nº 07/2023.

Com relação à divergência de similaridade, informamos que a área técnica responsável pela análise dos documentos se manifestou da seguinte forma:

“Em relação às exigências relativas a capacidade técnica, o posicionamento do Tribunal de Contas da União - TCU acerca do tema é bem clara quando diz que estes atestados de capacidade técnica devem comprovar que a licitante tem aptidão na gestão da mão de obra e não especificadamente a cada item do objeto licitado”

Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO: Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego: É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer: Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas: Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego: Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Os atestados foram identificados nos quantitativos indicados na tabela abaixo, cópias em anexo:

CONTRATANTE	QUANTIDADE DE POSTOS	OBJETO	VIGÊNCIA	COMPROVAÇÃO
INFRAERO	03 Tratorista, 02 Jardineiros, 04 Auxiliar de Serviços Gerais, 03 Roçadores e 01 Encarregado.	Prestação de serviço de limpeza e conservação	19/06/2017 a 21/12/2021	54 meses e 2 dias
TAGUATUR	-----	Prestação de serviço de limpeza e conservação	26/07/2021 0 a 03/05/2023	69 meses e 5 dias
VRG LINHAS AÉRIAS	01 Servente	Prestação de serviço de limpeza e conservação	01/09/2007 a 06/08/2019	23 meses e 5 dias
UNIBEU	01 Servente e 01 Agente de Portaria	Prestação de serviço de limpeza e conservação	01/11/2007 a 30/08/2019	20 meses e 29 dias
SP COMBUSTÍVEIS	03 Vigias e 01 Servente	Prestação de serviço de limpeza e conservação	01/06/2010 a 22/10/2014	52 meses e 21 dias
CONCELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	01 Copeiro	Prestação de serviço de limpeza e conservação	24/09/2008 a 29/07/2009	10 meses, e 5 dias

Diante do exposto, constatou-se que a empresa atendeu às exigências concernentes ao tempo de prestação de serviços e a similaridade, ultrapassando o período mínimo de 03 (três) anos de comprovada experiência em serviços compatíveis, conforme estabelecido no subitem 10.2, alínea 'a' do Termo de Referência, Anexo I, do Edital nº 07/2023.

“Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por um período não inferior a 03 (três) anos, sendo admitida a soma dos atestados”.

Com base no princípio do formalismo moderado, verifica-se a conformidade de natureza e de similaridade entre o item em disputa e os atestados apresentados pela Recorrida.

Sendo assim, sobre o pedido para que a Codevasf retorne o julgamento e decida pela inabilitação da Recorrida, a Pregoeira decide pela **Improcedência**, tendo em vista que a empresa LAVS SERVIÇOS ESPECIAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ 73.968.752/0001-14, apresentou qualificação técnica exigida no subitem 10.2 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital nº 07/2023.

4.2 A Planilha de Formação de Preços apresenta erros nos cálculos dos encargos, destacando-se a falha identificada referente ao SAT (Seguro Acidente de Trabalho) e ao Vale Transporte.

A Recorrente alega que a Recorrida apresentou planilha divergente na composição de custos, com encargos inferior ao valor previsto em legislação vigente.

Cumprе ressaltar, que na fase de lances, a Recorrida apresentou o valor de **R\$ 272.120,00 (duzentos e setenta e dois mil e cento e vinte reais)**.

Posteriormente, na solicitação da proposta reformulada e negociada pela Pregoeira, a licitante ofereceu desconto adicional no valor do seu lance inicial, passando a proposta para o montante de **R\$ 268.650,00 (duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais)**, o que representa uma dedução de **R\$ 3.470,00 (três mil quatrocentos e setenta reais)** do lance.

Dessa forma, a proposta da licitante tornou-se ainda mais vantajosa para a Administração.

No que tange à divergência na planilha apresentada, a área técnica responsável pela análise da proposta e da planilha de custos e formação de preços, constatou que a inconformidade no submódulo 2.2 referente a alíquota do SAT de 1% apresentada pela Recorrida em desacordo com a GFIP de 3%, não onera a administração pública, mas tão somente a licitante vencedora, que deverá arcar com o ônus da diferença diante de sua falha/equívoco, conforme art. 63, da Subseção VII, da Instrução Normativa nº 05/2017 (Da Desconformidade da Proposta):

“Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte”.

Ademais, o subitem 21.29 do Termo de Referência prevê que o custo da falha/equívoco é de responsabilidade exclusiva da licitante:

“21.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, devendo obedecer ao disposto no artigo 81, da Lei nº 13.303/2016”.

Destaca-se ainda que à alíquota de 1% utilizada encontra parâmetro legal no art. 202 do Decreto nº 3.048/1999. Dessa forma, a diferença de pequeno vulto não merece prosperar para a desclassificação da proposta mais vantajosa, tendo em vista que a licitante poderá absorver o aumento dos custos dos encargos sem ônus para a administração, conforme consta nas Contrarrazões da Recorrida.

Já em relação ao submódulo 2.3, trata-se apenas de erro na descrição do item, pois o cálculo foi realizado conforme planilha de custos modelo, constando como referência 22 (vinte e dois) dias para o cálculo de transporte.

Portanto, em relação ao pedido para que a Codevasf retorne o julgamento, a Pregoeira decide pela **Improcedência**, conforme art. 63, da Subseção VII, da Instrução Normativa nº 05/2017, e subitem 21.29 do Termo de Referência, Anexo do Edital nº 07/2023.

5. DA DECISÃO

Pelo exposto, a Pregoeira decide:

- a) **JULGAR IMPROCEDENTE** os questionamentos da Recorrente constantes no tópico 4.1 desta Decisão;
- b) **JULGAR IMPROCEDENTE** os questionamentos da Recorrente constante no tópico 4.2 desta Decisão;

Todos os documentos mencionados nesta Decisão encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/8a-superintendencia-regional-sao-luis-ma/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-07-2023/>

Claudenes Viana Furtado

Pregoeira

Det. 004/2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº SBSL-ACT-2021/00005

São Luis, 21 de dezembro de 2021.

Sra.

IVONE MENDONÇA FERNADES

REPRESENTANTE LEGAL

LAVS SERVIÇOS ESPECIAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

RUA MONTANHA RUSSA/NEWTON PRADO 12 - BAIRRO CENTRO, SÃO LUÍS/MA -

CEP: 65010-400

TEL.: (98) 3232-0001

1. Atestamos, para os devidos fins, que a empresa LAVS SERVIÇOS ESPECIAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 73.968.752/0001-14, estabelecida no endereço Rua Montanha Russa/ Newton Prado, nº 12, Bairro Centro, São Luís - Maranhão, CEP nº 65.010 - 400, vencedora do certame, prestou para a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, os serviços descritos abaixo:

I. OBJETO

SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO DO SUBSISTEMA DE ÁREAS VERDES POR ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS TÉCNICOS SOB DEMANDA, DO AEROPORTO INTERNACIONAL MARECHAL CUNHA MACHADO, EM SÃO LUÍS/MA.

II. PERÍODO

19/06/2017 A 21/12/2021

III. DADOS DO CONTRATO

DEPENDÊNCIA: SBSL/SÃO LUÍS

AEROPORTO INTERNACIONAL MAL. DA CUNHA MACHADO - SBSL

ENDEREÇO: Avenida dos Libaneses, 3503 - Tirirical, São Luís - MA, 65056-480.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: CONTA - 021/31105028-9/205130

Classif. documental 067.000

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : AV. DOS LIBANESES TIRIRICAL
CEP:65056480 SÃO LUIS-MA-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por HILDEBRANDO COELHO CORREIA em 27/12/2021 13:50:35.
Documento Nº: 2156068-587 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2156068-587>



SBSLACT202100005A

CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

PRAZO CONTRATUAL/VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) MESES PRORROGÁVEL
POR IGUAL PERÍODO CONFORME TC0082-ME/2017/0021

PREVISÃO TÉRMINO DOS SERVIÇOS: 31/01/2023

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME COMPLETO: ALDY NEY ANDRADE DE OLIVEIRA

TÍTULO PROFISSIONAL: ENGENHEIRO AGRONOMO CREA REGISTRO: 000537142-2

RNP: 110136405-0

NÍVEL DE ATUAÇÃO: EXECUÇÃO **ART: MA20170110043**

DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

Serviços contínuos de roçagem, capina, jardinagem, limpeza, conservação e manutenção do subsistema de áreas verdes por Acordo de Nível de Serviços (ANS) com fornecimento de materiais técnicos sob demanda do Aeroporto Internacional Marechal Cunha Machado São Luís - MA.

EFETIVOS: 03 (três) Tratoristas, 02 (dois) Jardineiros, 04 (quatro) Auxiliar de Serviços Gerais, 03 (três) Roçadores e 01 (um) Encarregado.

OBS: O VALOR PAGO É BASEADO NO VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE PODERÁ SER RESTITUÍDO DE ACORDO COM AS PARCELAS MENSAS PAGAS ATÉ O FINAL DO PRAZO CONTRATUAL.

IV. VALOR PAGO

R\$3.660.405,61 (três milhões e seiscentos e sessenta mil e quatrocentos e cinco reais e sessenta e um centavos).

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : AV. DOS LIBANESES TIRIRICAL
CEP:65056480 SÃO LUIS-MA-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



2. Atestamos, ainda, que a referida empresa atendeu às exigências contratuais estabelecidas, não havendo anotações que possam desaboná-la.

HILDEBRANDO COELHO CORREIA
GERENTE IV
GERÊNCIA DE GESTÃO OPERACIONAL, SEGURANÇA E MANUTENÇÃO

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : AV. DOS LIBANESES TIRIRICAL
CEP:65056480 SÃO LUIS-MA-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>

3



Assinado com senha por HILDEBRANDO COELHO CORREIA em 27/12/2021 13:50:35.
Documento Nº: 2156068-587 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2156068-587>





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **LAVS - SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, estabelecida nesta cidade na Rua Montanha Russa, nº 12 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 73.968.752/0001-14, prestou **Serviços de Limpeza, Conservação, Jardinagem e Manutenção de Áreas verdes** na **TAGUATUR VEÍCULOS**, sito na Av. Daniel de La Touche, nº1445 - Cohama/Vinhais, no período de 26 de julho de 2010 a 03 de Maio de 2016, procedendo sempre com lisura em suas transações de serviços, pelo que atestamos o atendimento satisfatório dos compromissos contratuais, nada existindo até a presente data que venha desabonar sua capacidade técnica.

São Luís, 17 de Março de 2017.

Taguatur Veiculos Ltda

Siracema Almeida Miranda
Adm. Financeiro

VARIG[®]

VRG LINHAS AÉREAS S.A.

CHE 0411-01/ANAC

CHETA 2006-12-OVRN-01-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devido fins, que a empresa **LAVS-SERVIÇOS GERAIS LTDA**, estabelecida nesta cidade na Rua Montanha Russa, nº. 12-Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.968.752/0001-14, é prestadora de **Serviços de Limpeza e Higienização** na **VRG LINHAS AÉREAS S/A**, sito a Avenida dos Libaneses, s/n Aeroporto Marechal Cunha Machado – Tirirical, desde 01 de setembro de 2007 até a presente data, empregando atualmente 01 Servente. Procedendo sempre com lisura em suas transações de serviços, pelo que atestamos o atendimento satisfatório dos compromissos contratuais, nada existindo até a presente data que venha desabonar sua capacidade técnica.

São Luis, 06 de agosto de 2009



1º Ofício de Notas

Vanderson Marcos da Silva Caetano
Coordenador de Manutenção
CPF 000-000800

Vanderson Marcos da Silva Caetano

Vanderson Marcos da Silva Caetano
Coordenador de Manutenção - SLZMF
VRG Linhas Aéreas S.A. – **Grupo GOL**
Fone: (98)217-6207/ 8873-7792
FAX: (98)217-6268
e-mail: vmcaetano@golnaweb.com.br

Rosângela Moura Fernandes
CPA/MA 874
Administradora de Empresas

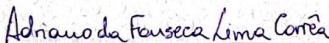
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **LAVS - SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, estabelecida nesta cidade na Rua Montanha Russa, nº 12 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 73.968.752/0001-14, é prestadora de **Serviços de Limpeza, Conservação e Portaria** no **UNIBEU – União Intercultural Brasil Estados Unidos Ltda.**, sito na Av. Colares Moreira, Qd. 46, Casa 09 – Renascença, desde 01 de novembro de 2007 até a presente data, empregando atualmente 01 (um) Servente e 01 (um) Agente de Portaria/Vigia, procedendo sempre com lisura em suas transações de serviços, pelo que atestamos o atendimento satisfatório dos compromissos contratuais, nada existindo até a presente data que venha desabonar sua capacidade técnica.

São Luís, 30 de julho de 2009



Maria Cristina Araújo Prazeres
Sócia-administradora



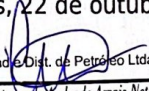
Adriano da Fonseca Lima Corrêa
Sócio-administrador

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **LAVS - SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, estabelecida nesta cidade na Rua Montanha Russa, nº 12 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 73.968.752/0001-14, é prestadora de **Serviços de Limpeza, Conservação e Portaria** na **SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (FILIAL-MA)**, AV. DOS PORTUGUESES, 3800 - Anjo da Guarda, inscrita no CNPJ.: 01.387.400/0001-64 desde 01/06/2010 até a presente data, empregando atualmente 03 (três) Vigias e 01 (um) Servente, procedendo sempre com lisura em suas transações de serviços, pelo que atestamos o atendimento satisfatório dos compromissos contratuais, nada existindo até a presente data que venha desabonar sua capacidade técnica.

São Luís, 22 de outubro de 2014.

SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda


Crisóstomo de Andrade Arrais Neto
CPF: 024352273-66
Assistente em Vendas

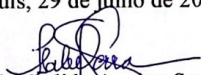


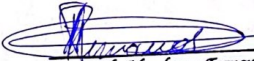
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **LAVS-SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, estabelecida nesta cidade na Rua Montanha Russa, nº 12 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 73.968.752/0001-14, é prestadora de **Serviços de Copeiragem** no **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO**, sito na Praça Gomes de Sousa, nº 536 – Centro, desde 24 de setembro de 2008 até a presente data, empregando atualmente 01 Copeira, procedendo sempre com lisura em suas transações de serviços, pelo que atestamos o atendimento satisfatório dos compromissos contratuais, nada existindo até a presente data que venha desabonar sua capacidade técnica.

São Luís, 29 de julho de 2009


Isabel Cândida Aquino Serra
Diretora Executiva


Rosângela Mendonça Fernandes
CRA/MA 874
Administradora de Empresas

